# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CARACOL/PI

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# PARECER MENSAL DE CONTROLE INTERNO

**COMPETÊNCIA:** JUNHO/2026

***GESTÃO: 2025/2028 [RANILETTI CARVALHO DE MACEDO]***

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ*
*PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO.*
*CNPJ: 06.553.622/0001-23 - CEP: 64.795-000*
*CONTROLADORIA INTERNA*
*E-mail: controladoria.caracolpi25@gmail.com*

**PARECER MENSAL DA CONTROLADORIA GERAL**
**REF.: JUNHO DE 2026**

A Controladoria Geral do Município de Caracol – PI, em cumprimento às disposições do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, bem como a Lei nº 1.953/2001 de 07/03/2001, apresenta o Parecer Técnico, referente à análise do Balancete Contábil da Prefeitura Municipal de Caracol, relativo ao mês de Junho de 2026.

Na presente análise, sobre o Balancete da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, referente ao mês de Junho de 2026, abrange os seguintes fundos municipais:

- Prefeitura Municipal (Administrativo);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde.

Os documentos contábeis foram, regularmente, encaminhados à Unidade Central de Controle Interno para verificação da conformidade legal e avaliação dos índices constitucionais e legais exigidos, conforme demonstrado a seguir:

**1. Aplicação em Educação - Mínimo de 25% (Art. 212 da CF e Art. 1º da Lei nº 14.113/2020).**

No mês de Junho, o percentual de aplicação em educação alcançou 26,68%, considerando os recursos do FUNDEB. Com esse índice, o município está aplicando o índice exigido por Lei, aplicando um valor a maior de R$ 256.056,25.

**2. Aplicação no Magistério – Mínimo de 70% (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020)**

Neste mês de Junho, o Município aplicou 94,35% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em conformidade com o percentual mínimo exigido. A tendência, mantidas as condições atuais, é de cumprimento do índice até o final do exercício.

**3. Aplicação em Despesa de Capital e Educação Infantil – Recursos VAAT (Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.113/2020).**

No mês em análise, Junho, a execução orçamentária demonstra a aplicação de 38,65% em despesas de capital e de 85,31% na Educação Infantil.

O Município vem cumprindo os índices mínimos exigidos para a Educação Infantil e para as despesas de capital. Conforme a Emenda Constitucional nº 135/2024, a partir de 2026 os municípios precisam aplicar 4% dos recursos do FUNDEB em despesas para criação de matriculas em tempo integral.

**4. Aplicações na Saúde – Mínimo de 15% (Art. 198 da CF e LC nº 141/2012).**

No mês de referência, o Poder Executivo Municipal aplicou 14,34% das receitas em ações e serviços públicos de saúde. Considerando o acumulado até o mês de junho, verifica-se que o percentual aplicado permanece abaixo do mínimo constitucional exigido. Para atingir o percentual obrigatório, o município necessita ampliar a aplicação em R$ 100.998,12.

**5. Despesas com Pessoal – Art. 18 a 22 da LC 101/2000 – LRF**

Considerando o mês de junho, as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal corresponderam a 54,67% da Receita Corrente Líquida (RCL). No acumulado dos últimos 12 meses, o índice apurado foi de 55,91%, permanecendo acima do limite máximo de 54,00% estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como dos limites prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%).

Embora se observe, em comparação com o mês de março, uma redução de 0,60 ponto percentual no índice apurado, evidenciando os esforços da Administração na contenção das despesas com pessoal, o percentual ainda permanece acima do limite legal, exigindo a adoção e a manutenção de medidas efetivas de controle, acompanhamento e ajuste fiscal.

Ressalta-se, ainda, que, até o encerramento do mês de junho, não houve desembolso referente ao pagamento do décimo terceiro salário. A inclusão dessa obrigação nas despesas de pessoal ao longo do segundo semestre tende a elevar significativamente o índice atualmente apurado, aumentando o risco de permanência acima dos limites legais. Dessa forma, recomenda-se intensificar o planejamento orçamentário e financeiro, bem como adotar medidas de contenção das despesas com pessoal, a fim de possibilitar o reenquadramento aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal até o encerramento do exercício.

**CONCLUSÃO:**

Com base na documentação analisada e nos dados disponibilizados pela contabilidade municipal, a Unidade Central de Controle Interno conclui que, até o mês de Junho de 2026, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracol foram, em sua maioria, executados em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

No tocante aos limites fiscais, verifica-se que as despesas com pessoal se encontram acima dos limites legais da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no período, demandando acompanhamento contínuo e medidas corretivas.

Diante desse cenário, recomenda-se que a administração municipal intensifique as ações de controle e ajuste, com vistas à redução do índice de despesas com pessoal e ao seu reenquadramento nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo do exercício.

É o parecer!

Caracol - PI, 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Data: 30/07/2026 10:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado Digitalmente via Documentação Web DO - ***.*68.493-** - 30/07/2026 10:15:44
Assinado Digitalmente via Documentação Web S - ***.*87.833-** - 30/07/2026 10:16:39

**Raimundo da Silva Nunes Filho**
Controlador Geral
CPF: 033.843.473-90